



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 676, de 2019, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para assegurar a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública- FNSP para os Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.*

Relator: **SENADOR JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 676, de 2019, de autoria do Senador Weverton, promove duas alterações no art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001:

- a) modifica a redação do inciso III do § 3º, para estabelecer que terá acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) “o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário, ou seja sede de penitenciárias ou colônias agrícolas, industriais ou similares ou casas do albergado ou centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que alude o § 2º deste artigo”;

SF/20332.60069-34

b) acrescenta o § 9º, para incluir, entre as atividades previstas no inciso V do art. 4º, as ações de apoio à família do preso e as destinadas ao desenvolvimento de projetos sociais, junto à população de Municípios que sejam sedes de penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casas do albergado, centros de observação e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, que objetivem a redução e prevenção ao delito e à violência.

Na justificação, o autor argumenta que os municípios resistem à construção de estabelecimentos penais nas áreas de sua circunscrição, pelo receio dos incidentes e do perigo que decorreriam logicamente da operação do edifício prisional.

Para contornar essa resistência e contribuir para a recuperação do sistema prisional, propõe criar incentivos à construção de estabelecimentos penais, proporcionando aos municípios, como compensação, o acesso a recursos do FNSP, para sua utilização em projetos sociais de apoio à população local e aos familiares dos presos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não observamos no PL vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbices de natureza regimental.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

As unidades prisionais sempre são encaradas como fator de degradação do local em que instaladas. São compreensíveis, portanto, a resistência que os municípios têm em serem sede de estabelecimento penal.

Além do receio de aumento da violência nas suas cercanias, pode ocorrer a fuga de empresas, o que causa impacto direto no nível de emprego e na arrecadação municipal.

É de todo conveniente, portanto, que o município que seja sede de estabelecimento prisional tenha acesso aos recursos o FNSP.

SF/20332.60069-34

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 676, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20332.60069-34